



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo nº 2025-R8M00

Contrato nº 024/2025

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB E O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.715/0001-17, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, 42 – Ed. Ames, 20º andar, Centro CEP 29.010-901, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. Marcos Aurélio Soares da Silva, brasileiro, casado, CPF/MF nº 872.695.707-87, nomeado pelo Decreto Nº 039-S, de 08 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 09 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 4751604 e do outro lado o Município de Atilio Vivacqua, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede à Praça José Valentim Lopes, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, Atilio Vivacqua/ES, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hélio Humberto Lima Filho, diplomado em 19 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 8227 e CPF nº 104.599.137-60, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

a) **Caminhão Volkswagen, modelo VW 14.190 DRC 4X2**, ano 2022/2023, motor diesel com 04 cilindros e potência 186 CV; PBT de 14.000 Kg, tração 4x2; direção hidráulica; caixa de marcha com 06 marchas à frente e 01 à ré; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível de 275 l; acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normas do Denatran com placa de identificação veicular: RBI8170, chassi: 9536E7231PR006435, Renavam: 01300646648,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

número do motor 0156271A156269, plaqueta de registro patrimonial: 68000000001389 e equipado com caixa coletora compactadora de resíduos sólidos urbanos, com nº de fabricação e série: 25052022/3804 com capacidade de 10 m³ de lixo compactado e carregamento traseiro, compactação mínima 3x1; tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade 100 litros; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha à ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante.

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1.1 A presente doação está baseada no Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, e nas demandas provenientes das Prefeituras Municipais, considerando que há Município onde a frota atual de caminhões coletores compactadores possui elevado tempo de uso, situação que coloca em risco a universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos e a participação de alguns municípios na solução de regionalização para destinação final de resíduos sólidos urbanos, proposta pelo Programa Espírito Santo Sem Lixão. Com este quadro, torna-se difícil atingir as premissas elencadas nas Políticas, Nacional e Estadual, de Resíduos Sólidos no que se refere a ampliação da cobertura de coleta de RSU.

E como forma de promover a crescente e contínua ampliação dos índices de cobertura dos serviços de coleta convencional de RSU, justifica-se a aquisição deste equipamento.

Concluindo, além de ampliar a parceria do Governo do Estado com os Governos Municipais, objetivos serão alcançados como: Melhor frequência e pontualidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos; Universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; Redução dos custos; Prestação regionalizada e Destinação adequada de 100% dos resíduos sólidos gerados nos municípios capixabas.

2.1.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição do bem patrimonial ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa do bem no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do bem doado, o donatário deverá entregar, a SEDURB, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do bem, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o bem recebido, sendo facultada a alienação, quando o bem objeto da doação se tornarem inservível ou obsoleto.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do bem pelo Estado.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2025.

DOADOR

Marcos Aurélio Soares da Silva
Secretário - SEDURB

DONATÁRIO

Hélio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal – Atilio Vivacqua

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA

SECRETARIO DE ESTADO
GABSEC - SEDURB - GOVES
assinado em 23/12/2025 11:25:31 -03:00

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

CIDADÃO
assinado em 23/12/2025 13:11:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2025 13:11:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL RODRIGUES SOUSA SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GABSEC - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6HVFKC>